

Regimento Interno

Aprovado pelo Conselho
Deliberativo em 10 de junho
de 2010.

Regimento Interno do AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social

Capítulo I

Das Disposições Iniciais.....	3
--------------------------------------	----------

Capítulo II

Da Composição dos Órgãos Estatutários.....	3
---	----------

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos Estatutários.....	4
--	----------

Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	4
---	---

Seção II – Do Conselho Fiscal.....	4
------------------------------------	---

Seção III – Da Diretoria Executiva.....	5
---	---

Sub-seção III.1 – Do Diretor Geral.....	5
---	---

Sub-seção III.2 – Do Diretor de Seguridade.....	6
---	---

Sub-seção III.3 – Do Diretor-Financeiro.....	7
--	---

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento.....	8
---	----------

Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	8
---	---

Seção II – Do Conselho Fiscal.....	10
------------------------------------	----

Seção III – Da Diretoria Executiva.....	11
---	----

Capítulo V

Dos Deveres.....	11
-------------------------	-----------

Seção I – Dos Conselheiros.....	11
---------------------------------	----

Seção II – Do Presidente do Conselho Deliberativo.....	12
--	----

Seção III – Do Presidente do Conselho Fiscal.....	12
---	----

Capítulo VI

Da Estrutura de Gestão.....	13
------------------------------------	-----------

Capítulo VII

Das Disposições Finais.....	14
------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo complementar e disciplinar as responsabilidades e o funcionamento das atividades dos órgãos estatutários, nos termos do Estatuto do AGROS e da Legislação em vigor.

Parágrafo único - As atividades executivas e operacionais das áreas da previdência, da assistência à saúde, da administração e de comitês ou de assessorias serão disciplinadas pelo Manual de Normas e Regulamentos Administrativos, cuja elaboração compete à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 2º - São órgãos estatutários do AGROS:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. O Conselho Fiscal; e
- III. A Diretoria Executiva.

Art. 3º - Os membros dos órgãos estatutários deverão atender ao disposto nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar 108/2001 e na Resolução Normativa nº 11, de 22 de Julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º - A escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será paritária entre os Participantes e a Patrocinadora-Instituidora Universidade Federal de Viçosa, doravante designada UFV, que por ato do seu Dirigente Máximo, ratificará o resultado das eleições dos representantes dos Participantes e nomeará os representantes da UFV.

§ 1º - A escolha dos membros representantes dos Participantes dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As eleições deverão ser realizadas com antecedência mínima de 60 dias do término dos mandatos em vigência.

§ 3º - O resultado da apuração das eleições deverá ser divulgado em até 24 horas após o encerramento das eleições.

§ 4º - A posse dos representantes eleitos e nomeados dar-se-á em reunião do colegiado respectivo.

Art. 5º - Havendo vacância no cargo de Conselheiro, o provimento dar-se-á no prazo de 30 dias da vacância, para completar o mandato, obedecendo aos mesmos critérios usados para o cargo vago, de conformidade com caput do artigo anterior.

Parágrafo único - Na vacância do Conselheiro efetivo ou titular, o seu suplente assume a titularidade.

Art. 6º - É vedado, dentro do mesmo mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor por cônjuge, companheiro ou parente sanguíneo, civil ou por afinidade, até 2.º grau, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos, sendo conduzido por escolha dos membros representantes da UFV, depois de ouvido o seu programa de trabalho por todo o colegiado.

Parágrafo único – A recondução é permitida.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos, sendo conduzido por escolha dos membros representantes dos Participantes, depois de ouvido o seu programa de trabalho por todo o colegiado.

Parágrafo único – Uma recondução é permitida.

Art. 9º – O Conselheiro suplente do Presidente será o Presidente substituto nas ausências e impedimentos; não sendo possível a nenhum dos dois Conselheiros, assumirá a presidência o Conselheiro efetivo mais antigo e mais idoso, respeitando-se a representatividade dos artigos 24 e 33 do Estatuto.

Parágrafo único – Os Presidentes representarão os respectivos Conselhos em reuniões formais, públicas e comemorativas ou em outros encontros organizados pelo AGROS.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo nomeará os membros da Diretoria Executiva, indicados pelo Dirigente Máximo da UFV, após conhecimento prévio dos planos de trabalho e suas experiências profissionais.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho Deliberativo nomeará um novo Diretor, indicado pela UFV num prazo máximo de cinco dias úteis do início da vacância, respeitadas as regras previstas no caput.

Art. 11 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados de acordo com Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 – Como órgão máximo de deliberação e orientação superior do AGROS, compete ao Conselho Deliberativo, além das matérias estatutárias:

I – Decidir sobre os casos omissos nos Regimento Interno, Regulamentos e Estatuto, podendo submetê-los à consulta aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – Aprovar o processo eleitoral de representantes dos Participantes e Assistidos, a partir da proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;

III – Criar comissões internas para estudos e a elaboração de projetos específicos;

IV – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por iniciativa devidamente justificada de qualquer Conselheiro ou da Diretoria Executiva.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – Como órgão de controle do AGROS, compete ao Conselho Fiscal, além das matérias estatutárias e legais:

- I – Criar comissões internas, para o estudo e a elaboração de projetos específicos;
- II – Praticar, durante o período de liquidação da EFPC, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo, nos termos da Lei e do Estatuto.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Como órgão de Administração Geral do AGROS, compete à Diretoria Executiva, além das matérias estatutárias e legais:

- I – Executar e fazer executar todos os atos necessários ao bom funcionamento do AGROS;
- II – Prestar contas do exercício, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;
- III – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o processo eleitoral dos membros dos Conselhos representantes dos Participantes e Assistidos;
- IV – Indicar três (3) membros para comporem o Comitê de Investimentos;
- V – Indicar quatro (4) membros para comporem cada um dos Comitês de Assistência à Saúde e de Previdência;
- VI - Indicar um Empregado de cada um dos setores do AGROS: administração, assistência à saúde, contabilidade, informática, investimentos e previdência para comporem o Comitê de Controladoria;
- VII – Informar ao órgão regulador e fiscalizador do AGROS o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ responsável pelas aplicações dos recursos do Fundo;
- VIII – Informar ao órgão regulador e fiscalizador do AGROS o Administrador responsável pelos planos de benefício e assistencial;
- IX – Assegurar o regular funcionamento dos softwares de controle;
- X – Constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações a serem praticados pelos procuradores, bem como o seu tempo de duração;
- XI – Apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, balancetes e relatórios consolidados de suas atividades.

Subseção III.1

DO DIRETOR GERAL

Art. 15 - Compete ao Diretor Geral, observadas as disposições legais e estatutárias, as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal:

- I - Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos;
- III – Representar a Diretoria Executiva perante os Conselhos quando convocado, ou designar substituto;

IV - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar Empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do AGROS;

V - Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do AGROS, assim como dos seus agentes e representantes;

VI - Fiscalizar e supervisionar a administração do AGROS na execução das atividades estatutárias, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e das orientações do Conselho Fiscal;

VII – Supervisionar a área de comunicação do AGROS;

VIII - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do AGROS que lhe forem solicitadas;

IX - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as condições que lhe forem solicitadas, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – Designar, dentre os Diretores, o seu substituto nas suas ausências.

Subseção III.2

DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 16 – Cabem ao Diretor de Seguridade a coordenação e a supervisão das atividades do AGROS nos setores previdencial e assistencial.

Art. 17 – Compete ao Diretor de Seguridade em relação à Diretoria Executiva:

I – Propor a implantação, alterações e a extinção de planos de benefícios e assistenciais;

II – Submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Assessoria Atuarial do AGROS;

III – Disponibilizar o Relatório Mensal e Anual das Atividades Previdencial e Assistencial para a composição dos Relatórios Mensais e Anuais da Diretoria Executiva;

IV – Propor os credenciamentos, descredenciamentos e indeferimentos de prestadores de serviço em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 – Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

I – Homologar a inscrição dos Participantes e seus Dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios e com as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos Participantes;

III – Definir os padrões de qualidade e supervisionar a concessão, a revisão e a suspensão de benefícios previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;

IV - Promover ações que resultem no bem-estar social da população Participante e Beneficiária;

V - Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;

VI – Acompanhar, periodicamente, o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

VII – Definir os padrões de qualidade dos processos e sistemas operacionais utilizados pela área de Benefícios do AGROS;

VIII – Determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pelo AGROS, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis riscos ou oportunidades para Participantes / Patrocinadores / Instituidores;

IX – Determinar estudos periódicos dos Regulamentos vigentes, visando mantê-los em sintonia com as necessidades dos Participantes, de acordo com a legislação vigente;

X – Implantar, junto às áreas internas, mecanismos que possibilitem a avaliação quantitativa e qualitativa, em todos os seus aspectos, visando melhorar a gestão dos serviços e o atendimento aos usuários dos Planos de Saúde;

XI – Elaborar estudos de custos e resultado decorrentes da execução da administração dos Planos de Saúde, com propostas que visem a eventuais adequações a serem submetidas à Diretoria Executiva;

XII – Coordenar as Comissões Administrativas dos Planos Previdencial e Assistencial.

Subseção III.3

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 19 - Cabem ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e a supervisão das atividades financeiras e patrimoniais do AGROS, bem como as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Submeter à Diretoria Executiva:

- a) o plano de contas do AGROS e suas alterações;
- b) o orçamento-programa anual do AGROS e suas eventuais alterações;
- c) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- d) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- e) os planos de operações atuariais e financeiras.

II - Organizar e manter atualizados os registros e escrituração contábil do AGROS;

III - Promover a execução orçamentária;

IV – Coordenar o Comitê de Investimentos;

V – Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos para os planos de benefícios e assistenciais, bem como as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os Participantes, Assistidos e Autopatrocinados;

VI – Submeter à Diretoria Executiva os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;

VII - Zelar pelo patrimônio do AGROS;

VIII - Promover os estudos econômicos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IX – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do AGROS;

X – Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pelo AGROS no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação à legislação vigente;

XI – Coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.

Art. 21 – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Propor à Diretoria Executiva:

- a) planos de organização e funcionamento do AGROS e suas eventuais alterações;
- b) os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- c) o plano salarial do pessoal;
- d) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- e) a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, de agentes e representantes de sua área de atuação, bem como alterações de atribuições.

II - Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

III - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

IV - Promover a organização das folhas de pagamento do AGROS;

V – Propor e acompanhar a política de avaliação de desempenho e de produtividade dos Empregados;

VI - Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais do AGROS, analisando a sua estatística de consumo;

VII – Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;

VIII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do AGROS.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 – As convocações das reuniões serão feitas aos efetivos e suplentes pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§1º - As convocações serão individuais e deverão ser publicadas no Portal do AGROS.

§2º - Assuntos extrapauta serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo no início das reuniões.

- §3º - Os Conselheiros suplentes não formam quórum e nem tem direito a voto, mas devem ter participação ampla e treinamento.
- §4º - Os processos em pauta ficarão à disposição para análise dos Conselheiros na secretaria do AGROS.
- §5º - O Presidente, ouvido o Conselho, poderá convidar especialistas de reputação ilibada e convocar membros da Diretoria Executiva e qualquer Empregado do AGROS para participarem das reuniões, visando esclarecer e ampliar o entendimento dos assuntos em pauta.
- §6º - Os debates, discussões e defesas dos assuntos em pauta, serão por ordem de inscrição, quando cada inscrito terá até 4 minutos para manifestação, podendo fazer uma segunda intervenção no mesmo assunto, num tempo de até 2 minutos.
- §7º - Caso citado, o Conselheiro terá direito à réplica, manifestando-se antes da fala do próximo inscrito.
- §8º - Poderá ser solicitado ao Presidente um pedido de esclarecimento, por qualquer Conselheiro, de até dois minutos.
- §9º - Por questão de ordem, entende-se uma solicitação ao Presidente para retomada do assunto em pauta.
- §10 - Qualquer Conselheiro poderá propor encaminhamento para votação, desde que haja concordância explícita dos previamente inscritos.
- §11 - A proposta para votação será feita de forma clara e inteligível, iniciando a votação a partir da primeira proposta apresentada. A votação será por aclamação, nominal ou secreta, adotando-se esta última quando da exposição de nomes de pessoas.
- §12 - O Conselheiro poderá pedir registro em ata da justificativa do seu voto ou da sua manifestação, desde que seja feito por escrito e lido perante o Conselho.
- §13 - A ata da reunião do Conselho será numerada e redigida de forma sintética, resumindo com clareza as decisões tomadas pelo Conselho, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte pelos Conselheiros, que a assinarão juntamente com o secretário.
- §14 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por Empregado(a) lotado(a) na Secretaria Geral do AGROS, que se responsabilizará pela guarda e organização dos arquivos e documentos do Conselho.
- §15 - Um resumo da deliberação do Conselho, do interesse direto dos Participantes, será exposto no portal do AGROS na internet, até 48 horas depois da reunião;
- §16 - Sempre que necessário, a decisão do Conselho será manifestada em forma de Resolução, seqüencialmente numerada, assinada por todos os Conselheiros e transcrita em ata.
- §17 - O Conselheiro estará impedido de discutir, devendo ausentar-se da reunião, e votar qualquer assunto que seja do seu interesse particular e dos interesses do cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais, em quaisquer destes casos até o segundo grau.
- §18 - As decisões do Conselho poderão ser revistas, a qualquer tempo, por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor Geral.

§1º – As convocações das reuniões serão feitas aos efetivos e suplentes, com antecedência mínima de dois dias úteis, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§2º - As convocações serão individuais e deverão ser publicadas no Portal do AGROS.

§3º - Os Conselheiros suplentes não formam quorum e nem tem direito a voto, mas devem ter participação ampla e treinamento.

§4º - Os processos em pauta ficarão à disposição para análise dos conselheiros na secretaria do AGROS.

§5º - O Presidente, ouvido o Conselho, poderá convidar especialistas de reputação ilibada e convocar membros da Diretoria Executiva e qualquer Empregado do AGROS para participarem das reuniões, visando esclarecer e ampliar o entendimento dos assuntos em pauta.

§6º - Para cada matéria tratada no Conselho Fiscal, seu Presidente decidirá se deve ser designado um relator.

§7º - Os debates, discussões e defesas dos assuntos em pauta, serão por ordem de inscrição, quando cada inscrito terá até 4 minutos para manifestação, podendo fazer uma segunda intervenção no mesmo assunto, num tempo de até 2 minutos.

§8º - Caso citado, o conselheiro terá direito à réplica, manifestando-se antes da fala do próximo inscrito.

§9º - Poderá ser solicitado ao Presidente um pedido de esclarecimento, por qualquer conselheiro, de até dois minutos.

§10 - Por questão de ordem, entende-se uma solicitação ao Presidente para retomada do assunto em pauta.

§11 - Qualquer conselheiro poderá propor encaminhamento para votação, desde que haja concordância explícita dos previamente inscritos.

§12 - A proposta para votação será feita de forma clara e inteligível, iniciando a votação a partir da primeira proposta apresentada. A votação será por aclamação, nominal ou secreta, adotando-se esta última quando da exposição de nomes de pessoas.

§13 - O conselheiro poderá pedir registro em ata da justificativa do seu voto ou da sua manifestação, desde que seja feito por escrito e lido perante o Conselho.

§14 – As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por Empregado(a) lotado(a) na Secretaria Geral do AGROS, que se responsabilizará pela guarda e organização dos arquivos e documentos do Conselho.

§15 - O conselheiro estará impedido de discutir e votar qualquer assunto que seja do seu interesse particular e dos interesses do cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais, em quaisquer destes casos até o segundo grau.

§16 - A ata da reunião do Conselho será numerada e redigida de forma clara, resumindo as decisões tomadas pelo Conselho, sendo lida e julgada na reunião seguinte, com o

voto de todos os conselheiros que a assinarão depois de aprovada, juntamente com o secretário.

§17 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem prévia justificativa, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, ou intercaladas, dentro do mesmo exercício civil.

§18 - As decisões do Conselho poderão ser revistas, a qualquer tempo, por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Geral ou pela maioria de seus membros:

I – Ordinariamente, a cada quinze dias;

II – Extraordinariamente, quando necessário.

§1º - A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida;

§2º - No caso de impedimento ou suspeição para deliberar sobre qualquer assunto, o membro deverá fazer constar em ata o seu motivo;

§3º - De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata pelo Secretário, a qual será, após a aprovação, subscrita pelos membros presentes;

§4º - Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações, as decisões da Diretoria Executiva poderão revestir-se da forma de Atos administrativos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Seção I

DOS CONSELHEIROS

Art. 25 – Os membros dos Conselhos devem:

I – Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados, votar e assinar as atas das reuniões e as resoluções;

II – Solicitar a inclusão de matéria em pauta;

III – Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV – Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

V – Relatar matérias, processos, expedientes e elaborar parecer;

VI – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho,

VII - Ser conhecedores das leis básicas das EFPCs, do estatuto, deste regimento interno, do manual de governança corporativa e do código de ética do AGROS, sendo os seus principais defensores e fiéis cumpridores dos princípios legais.

Seção II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 – O Presidente do Conselho Deliberativo deve:

- I – Representar o colegiado e coordenar suas atividades;
- II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III – Decidir as questões de ordem;
- IV – Publicar as resoluções e deliberações do Conselho Deliberativo;
- V – Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – Colocar em discussão e propor assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VII – Conceder ou solicitar vistas aos processos constantes da pauta ou extrapauta, podendo causar a suspensão da reunião por decisão do Conselho;
- VIII – Assinar as atas das reuniões, resoluções, expedientes e pareceres;
- IX – Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para as matérias, processos e expedientes;
- X – Assegurar, juntamente com a secretaria, o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, expediente, processos, arquivos, pautas e convocações e outras providencias pertinentes;
- XI – Acolher representação ou denúncia, devidamente fundamentada, contra membros dos órgãos de administração e fiscalização do AGROS, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, do Estatuto do AGROS e deste Regimento Interno.

Seção III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Presidente do Conselho Fiscal deve:

- I – Representar o colegiado e coordenar suas atividades;
- II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III – Decidir as questões de ordem;
- IV – Publicar as deliberações do Conselho Fiscal;
- V – Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VI – Colocar em discussão e propor assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VII – Conceder ou solicitar vistas aos processos constantes da pauta ou extrapauta, podendo causar a suspensão da reunião por decisão do Conselho;
- VIII – Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IX – Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para as matérias, processos e expedientes;
- X – Assegurar, juntamente com a secretaria, o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, expediente, processos, arquivos, pautas e convocações e outras providencias pertinentes;

XI – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 28 - Submetem-se à Diretoria Geral:

- I - A Assessoria Jurídica – ASJ;
- II - A Secretaria Geral – SGE;
- III - O Serviço Social – SES.

Art. 29 - Submetem-se à Diretoria de Seguridade:

- I - A Gerência de Previdência - GPR;
- II - A Gerência de Assistência à Saúde – GAS;

Art. 30 - Submetem-se à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - A Gerência Administrativa - GAD;
- II - A Gerência de Operações Financeiras - GOF;
- III - A Gerência de Contabilidade - GCO;
- IV - A Tesouraria – TES;
- V - A Gerência de Informática – GDI.

Art. 31 - A gestão de ativos do AGROS deverá ter caráter profissional e ser garantidora da continuidade, com prudência e eficácia, conforme estabelecido na Política de Investimentos, no Estatuto e regulamento do Comitê de Investimentos, sempre em benefício do Participante.

Art. 32 - O balanço gerencial e os demonstrativos de resultados mensais emitidos pela Gerência de Contabilidade, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, após instrução com os pareceres contábil-fiscal e atuarial, serão submetidos ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, para aprovação nos termos do Estatuto.

Parágrafo único – A documentação deverá ser enviada ao Conselho Fiscal, para apreciação, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 33 - O uso de controles internos com vistas ao adequado gerenciamento de riscos serão conduzidos permanentemente pelo Comitê de Controladoria, composto pelo Controller, como moderador do Comitê, e por um Empregado de cada um dos seguintes setores: administração, assistência à saúde, contabilidade, informática, investimentos e previdência.

§1º - O sistema de controles internos do AGROS será unificado num banco de dados, observando-se a segurança tecnológica, com resultados finalizados on-line e diários no setor de contabilidade;

§2º - O Controller, Empregado do AGROS que exercerá função técnica contábil, será indicado pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;

§3º - O Comitê de Controladoria submete-se, sob a coordenação da Diretoria Executiva, aos Órgãos Estatutários;

§4º - As atribuições do Comitê de Controladoria e de seus integrantes serão descritas em Regulamento próprio preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim.

Art. 35 – O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de junho de 2010.